



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92

LEI nº 2.186, de 14 de Julho de 2.010.

“Institui a Política Municipal de Turismo de Cachoeira de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Visando o crescimento com sustentabilidade, no âmbito do desenvolvimento turístico local e rural, com base no artigo 180 da Constituição Federal, fica instituída a Política Municipal de Turismo de Cachoeira de Minas, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo local e rural, possibilitando a implementação de ações que visem o desenvolvimento econômico e social da população.

Art. 2º - Considera-se Turismo Local e Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas nos Perímetros Urbanos e no meio Rural, comprometidas com a promoção, valorização dos atrativos turísticos existentes, bem como a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade cachoeirense.

Art. 3º - Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo Local e Rural:

- I – Desenvolver ações e atividades que possibilitem a conscientização da população quanto à importância da atividade turística como fator de desenvolvimento econômico e social;
- II – Capacitar a mão-de-obra local de forma a qualificar o atendimento e aumentar a oferta turística;
- III - Incentivar o fluxo turístico, aumentando a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas, através do desenvolvimento turístico, criando atrativos e definindo roteiros e produtos;
- IV - Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município, entre elas, as de cunho cultural e religioso, como as festas tradicionais e folclóricas;
- V - Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;
- VI - Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;
- VII - Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;
- VIII - Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;
- IX - Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando a geração de empregos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

X – Propagar o nome e a identidade do Município, de forma a divulgar nossos atrativos.

XI – Criar parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local e a flutuante; as organizações não-governamentais; as instituições públicas e demais órgãos do Poder Público.

XII – Compatibilização das atividades de Turismo Rural com os princípios do Desenvolvimento sustentável, promovendo:

- a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;
- b) Estímulo à manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e na região de seu entorno;
- c) Incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural;
- d) Incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

XIII – Conscientização da população local sobre a importância do Turismo Local e Rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

XIV – A preservação e combate da poluição ambiental;

XV – A geração de emprego e renda, e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.

Art. 4º - O empreendimento ou serviço voltado para a exploração em especial do Turismo Local e Rural deverá estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos municipais competentes a fiscalização dos empreendimentos, em parceria com entidades da Iniciativa Privada.

Art. 5º - Poderão na forma da Lei ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de Turismo Local e Rural que apresentem projeto, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

Art. 6º - Os empreendimentos que observarem as diretrizes previstas nos incisos XI e XV do art. 3º desta Lei terão as prerrogativas da atividade agropecuária, sendo reconhecido como atividade rural.

Art.7º - Compete ao Poder Público Municipal, e/ou através de parcerias Público-Privada:

I – Realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural da região de Cachoeira de Minas;

II – Confecção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei;

III – Concessão de certificação de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretária competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92

Art. 8º - Nos casos do não-cumprimento total ou parcial das disposições estabelecidas nesta Lei, os órgãos do Poder Público competente, especificamente para cada caso, poderão aplicar ao empreendedor de Turismo, sanções a serem estabelecidas em Regulamento da Secretária responsável, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, em conformidade com as diretrizes nacionais.

Art. 9º - Ao Executivo Municipal, através do órgão competente, em conjunto com o Comtur (Conselho Municipal de Turismo), e em parceria com o Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, com a Secretaria de Estado do Turismo e com o Ministério do Turismo, compete direcionar a Política Municipal de Turismo Local e Rural do Município, de forma a apoiar, criar, promover e realizar ações e atividades que possibilitem a concretização dos objetivos descritos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Poderão participar ativamente da promoção da Política Municipal de Turismo Local e Rural de Cachoeira de Minas, na medida de suas atribuições:

- I – As autoridades constituídas do Município;
- II – As associações, organizações não-governamentais, fundações ou qualquer outra entidade do Município que possa contribuir com o desenvolvimento turístico local;
- III – As escolas municipais, por intermédio de seu corpo docente;
- IV – Todo e qualquer cidadão que resida em Cachoeira de Minas e esteja em pleno gozo de seus direitos constitucionais.

Art. 10 - Na realização da Política Municipal de Turismo Local e Rural, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;
- II – O desenvolvimento econômico e social da população;
- III – A valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- IV- A valorização da imagem de Cachoeira de Minas no Brasil e no exterior;
- V – O desenvolvimento do turismo como um todo.

Art. 11 – Sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 2037/2008, ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) também fica atribuído:

- I – Propor diretrizes e contribuir para a elaboração e execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- II – Opinar sobre as questões turísticas do Município, através de relatórios, pareceres ou outros documentos congêneres;
- III – Atuar, em parceria com as instituições competentes, em atividades e projetos que visem à geração de empregos, a capacitação profissional e o desenvolvimento do setor turístico como fonte de renda para o Município;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento turístico de forma que sejam respeitados os requisitos para a sustentabilidade e o consciente e racional uso dos recursos naturais disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92

Art. 12 - São considerados atrativos turísticos de Cachoeira de Minas, portanto objetos de ações e atividades que visem sua melhoria, preservação, manutenção, continuidade e desenvolvimento:

- I – A Festa da Fogueira de São Pedro;
- II – A Festa do Padroeiro – São João Batista;
- III – O Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município;
- IV – O Carnaval e o Desfile de Blocos;
- V – Os demais festejos de cunho religioso;
- VI – As quermesses;
- VII – O Mercado da Arte, assim como a produção artística e artesanal;
- VIII – O cultivo do café e demais culturas características da zona rural do Município;
- IX – A culinária local e tradicional, com ingredientes característicos, como os derivados de polvilho;
- X – As tradições e lendas do Município, incluindo sua história oficial;
- XI – As cachoeiras existentes na zona rural, assim como os demais atrativos de cunho natural.
- XII – Os roteiros turísticos implantados e a serem implantados no Município.
- XIII – Os desfiles tradicionais como o desfile de carros de boi, jipeiros, tratorada, canoata, cavalgada e outros afins.

Art. 13 - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, com o apoio do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), a elaboração e execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, em conformidade com a Política de Regionalização do Turismo.

Art. 14 – Para custear as despesas oriundas desta Lei já existem dotações próprias constantes da Lei Orçamentária.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal